

CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, situado na Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.811-520, inscrita no CNPJ sob o nº 06.622.070/0001-68, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sra. Stella Cavalcante, Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do Estado, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2022077659-2 - SSP/CE, e do CPF nº 352.826.223-00, residente e domiciliada em Fortaleza – CE e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ- FUNECE**, com sede na Av. Dr. Silas Munguba, Nº 1700 – Itaperi, CEP 60.714-903, Fortaleza/Ce, fones: (85) 3101.9607 / (85) 3101.9886, e-mail: reitor@uece.br, inscrita no CNPJ/MF Nº 07.885.809/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Presidente, Sr. Hidelbrando dos Santos Soares, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 30.220.211-0 SSP-SP, e do CPF nº 500.823.453-68, residente e domiciliado em Fortaleza - CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este instrumento é celebrado através de Dispensa de Licitação nº 03/2024/PGE, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, por tratar-se a CONTRATADA de instituição brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, de ensino, de extensão e desenvolvimento institucional, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos objeto deste Contrato, tudo constando no processo administrativo nº 13001.007940/2024-47, bem como fundado na proposta apresentada pela contratada e no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A DISPENSA E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Dispensa de Licitação nº 03/2024/PGE, tendo por base as disposições do artigo 75, inciso XV, da Lei nº. 14.133/2021, o NUP nº 13001.007940/2024-47, Termo de Referência e a proposta da contratada e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o Serviço de organização, elaboração e execução do concurso público de provas e títulos para o provimento de 40 (quarenta) cargos de Técnico de Representação Judicial, nas áreas jurídicas, de engenharia, cálculos, tecnologia da informação, administração e planejamento, bem como a formação de um cadastro de reserva, destinado ao futuro provimento de eventuais cargos de Técnico de Representação Judicial que venham a surgir dentro do período de vigência do concurso, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

3.2. Delimitação do Objeto da Contratação:

3.2.1. As vagas acima mencionadas serão distribuídas de conformidade com o que for estabelecido no Edital e destinam-se a atender a necessidade da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

3.2.2. A contratada deverá se responsabilizar pela organização e execução do Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, desde as isenções e inscrições até a divulgação do resultado final e homologação do Concurso, devendo para tanto obedecer rigorosamente ao que estabelecer o Edital do certame, à este instrumento, aos termos da proposta apresentada e à legislação aplicável.

3.2.3. As provas objetivas e demais fases do Concurso Público serão realizadas na cidade de Fortaleza, em locais e horários a serem oportunamente divulgados no site da Organizadora.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência e de execução do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data da assinatura do instrumento contratual, observado o quanto disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O contrato poderá ser encerrado em prazo inferior, em comum acordo entre as partes, desde que o objeto seja executado e quitado integralmente, mediante atesto por parte do representante da CONTRATANTE.

4.4. Caso o prazo exceda 24 (meses) meses, o preço contratual será reajustado, utilizando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O presente Contrato tem o valor de R\$ 1.114.600,00 (um milhão, cento e catorze mil e seiscentos reais), referente à até 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, pagantes ou isentos, para a realização da Prova Objetiva da 1ª Fase do Concurso e das etapas da 2ª Fase, até o limite de 3,5 (três inteiros vírgula cinco décimos) vezes o número de vagas ofertadas por cargo, exceto a etapa da Investigação Social, cuja responsabilidade é da Contratante. Caso o número de candidatos inscritos pagantes seja superior a 10.000 (dez mil) será cobrado um valor de R\$ 79,00 (setenta e nove reais) por candidato excedente.

6.2. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será realizado em 3 (três) parcelas, de acordo com a conclusão das etapas de realização do concurso público, após a entrega de relatório de realização da etapa e fatura e recibo, devidamente atestada pela Comissão de Concurso, ocorrerão em até 10 (dez) dias após os marcos de parcelamento estabelecidos no cronograma de desembolso a seguir:

6.2.1. 1ª Parcela, percentual de 30% (trinta por centos), após o término e homologação das inscrições do concurso público.

6.2.2. 2ª Parcela, percentual de 45% (quarenta e cinco por cento), após a realização das Provas Objetiva e Discursiva.



6.2.3. 3ª Parcela, percentual de 25% (vinte e cinco por cento), após a divulgação do Resultado Final do concurso público.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

6.4. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.5. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição não seja suficiente para cobrir o custeio do concurso público, a CONTRATANTE deverá complementar o valor com recursos próprios.

6.6. Caso o valor arrecadado com as taxas de inscrição supere o custeio do concurso público, o valor excedente deverá ser devolvido aos cofres públicos da CONTRATANTE pela CONTRATADA, em até 20 (vinte) dias após a divulgação do resultado final do concurso público, mediante o recolhimento por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE).

6.7. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 12% a.a. (doze por cento ao ano)

6.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA

7.1. O regime de execução indireta se dará por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Rosa Maria Chaves, matrícula nº 300021-3-X, CPF nº 072.XXX.XXX-04** e na sua ausência ou impedimentos, pela **Sra. Zirlanea da Silva Gonçalves, matrícula nº 300031-2-8, CPF nº 391.XXX.XXX-00** especialmente designados para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, quando for o caso, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de ordem de serviço.

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução do objeto do contrato, tais como a legislação atinente ao certame, número de vagas, descrição do cargo, remuneração e requisitos para provimento.

9.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas eventualmente detectadas, indicando o dia, o mês e o ano da ocorrência, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato.

9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato, resguardados o devido processo legal e o direito à ampla defesa e ao contraditório.

9.6. Elaborar em conjunto com a CONTRATADA o conteúdo programático.

9.7. Validar o edital de abertura e demais editais, dentro do prazo acordado, bem como responsabilizar-se pela publicação desses normativos na Imprensa Oficial.

9.7.1. A publicação dos editais na Imprensa Oficial deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATADA.

9.8. Abster-se de elaborar, alterar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da CONTRATADA.

9.9 Indicar profissionais para compor a equipe para a avaliação biopsicossocial (perícia médica) a ser realizada pela CONTRATADA e para realizar a comunicação com a CONTRATADA acerca da execução do objeto do contrato.

9.9.1. A comunicação com a CONTRATADA se dará, obrigatoriamente, por meio de ofício institucional, podendo o envio desse documento ser realizado via e-mail institucional.

9.10 Responsabilizar-se pelo transporte, hospedagens e diárias de seu(s) representante(s), que tiverem que se deslocar para realizar o acompanhamento ou fiscalização da execução do contrato.

9.11. Aprovar o cronograma apresentado pela CONTRATADA.

9.12. Arcar inteiramente com o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente à CONTRATANTE.

9.13. Compartilhar com a CONTRATADA o ônus decorrente de eventual reaplicação de prova quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

9.14. Responder, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas, de acordo com os prazos estabelecidos.

9.15. Comunicar-se com a CONTRATADA, para solicitar subsídios às demandas judiciais ou administrativas, bem como para ajustar procedimentos e solicitar esclarecimentos, por meio de ofício endereçado à Diretora-Geral, que pode ser encaminhado via e-mail institucional.

9.16. Definir, juntamente com a CONTRATADA, as ações a serem adotadas em situações não previstas nos instrumentos norteadores da contratação.

9.17. Não permitir a participação de pessoas na Comissão de Concurso, nas bancas examinadoras ou em funções relacionadas à organização e à fiscalização do concurso que tenham, entre os candidatos inscritos, parentes consanguíneos, civis ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos ou inimigos capitais, de maneira que caso seja identificado esse impedimento, a CONTRATANTE deverá

providenciar a substituição ou o afastamento da pessoa impedida, a fim de que se mantenha a segurança e a lisura do certame.

9.18. Atender, sempre que solicitado pelo(a) Gestor(a) do evento designado pela CONTRATADA, as demandas que lhes sejam apresentadas.

9.19. Permitir o uso das marcas e do nome da CONTRATANTE no sítio eletrônico e no portfólio de clientes da CONTRATADA, bem como em materiais de divulgação dos serviços objeto do instrumento de contrato.

9.20. Responder às impugnações ao edital de sua competência, dentro do prazo estabelecido em cronograma.

9.21. Efetuar o pagamento, conforme previsto em contrato, à CONTRATADA, na forma e prazos pactuados.

9.22. Manter em sigilo os contatos de e-mail e de telefones da CONTRATADA, não os repassando a candidatos(as), pessoas ou instituições alheias à relação contratual.

9.23. Homologar o resultado final do concurso público.

9.24. Emitir atestado de capacidade técnica em nome da CONTRATADA e de sua Equipe Técnica.

9.25. Responsabilizar-se pela nomeação e pela posse dos candidatos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.1.1. Não será considerada execução irregular (parcial ou total) as intercorrências ocorridas durante a execução do evento objeto do instrumento de contrato, tais como erros em editais, cálculo de notas e avaliação de candidatos que concorrem pelos sistemas de cotas, desde que tais intercorrências sejam tempestivamente resolvidas e não comprometam o resultado final do evento ou causem prejuízo financeiro à CONTRATANTE, considerada a natureza dos serviços a serem prestados e a previsão tácita de que pode haver equívocos superáveis nas avaliações e cálculos de notas, o que se evidencia com a existência de fase recursal em cada etapa/fase.

10.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

10.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.4. Elaborar e enviar subsídios à CONTRATANTE para a resposta às demandas judiciais e administrativas referentes ao objeto do instrumento de contrato, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, exceto em relação às matérias que sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

10.5. Elaborar o cronograma de atividades do concurso público em conjunto com a CONTRATANTE.

10.6. Informar à CONTRATANTE o planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do concurso e os responsáveis pela instauração e condução dos trabalhos.

10.7. Elaborar o edital de abertura e editais subsequentes, submetendo-os a apreciação da CONTRATANTE.

10.8. Designar responsável com autonomia para solucionar as questões que surgirem durante a vigência do contrato e para a interlocução da CONTRATADA com o representante da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato.

10.9. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data das provas, por meio do Gestor do Contrato, a relação com os nomes dos Coordenadores que atuarão nos locais de prova, a função a ser exercida e seus respectivos números de telefone para contato.

10.10. Exigir do candidato o envio, via upload, de uma fotografia individual quando da inscrição do concurso e coletar a digital de todos os candidatos no dia da aplicação das provas.

10.10.1. O material contendo as digitais colhidas na ocasião da realização das provas deverá ser guardado por pelo menos 05 (cinco) ano após a aplicação das provas.

10.11. Utilizar mecanismos de segurança para prevenção de fraudes, sendo obrigatório o uso de detectores de metais nas entradas/saídas, das salas e dos banheiros de cada local de aplicação das provas.

10.12. Encaminhar ofícios para as empresas responsáveis pelos serviços de transporte, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Secretaria de Segurança Pública, bem como companhias de água e energia, informando acerca dos horários da aplicação do concurso e solicitando apoio durante o dia agendado.

10.13. Providenciar a locação de espaço físico, a organização e a logística para a aplicação dos instrumentos de avaliação do evento objeto do instrumento de contrato.

10.13.1. Os locais de aplicação das provas deverão possuir infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, a facilidade de acesso, inclusive para candidatos com deficiência, e a sinalização devida para orientar a movimentação dos candidatos no dia das provas.

10.13.2. Todos os locais deverão dispor de bebedouros coletivos, iluminação, ventilação e banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados a necessidades especiais de pessoas com deficiência.

10.14. Providenciar para que os locais de realização das provas sejam vistoriados pela equipe de aplicação e, caso seja necessário, por um profissional de segurança, que farão uma varredura em todos os ambientes.

10.14.1. Durante a realização das provas, os ambientes de aplicação das provas poderão ser fiscalizados, utilizando os recursos necessários para evitar qualquer indício de fraude.

10.15. Filmar os ambientes nos quais forem desenvolvidas quaisquer atividades de impressão e manuseio das provas, desde o início da impressão até o dia de sua aplicação, inclusive o empacotamento, embalagem nos malotes, numeração e controle e disponibilizar para os órgãos de controle interno e externo, do Estado do Ceará, quando solicitado, os arquivos com relatório circunstanciado e detalhado em até 05 (cinco) dias após a solicitação, nos moldes da legislação em vigor.

10.16. Utilizar seus servidores ou empregados na execução do objeto do instrumento de contrato, podendo efetivar outras contratações, por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade, respeitada a legislação vigente.

10.17. Dispor de profissionais legalmente habilitados para receber, analisar e responder aos eventuais recursos administrativos e ações judiciais interpostas por candidatos ou por terceiros (pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas), referentes ao objeto do instrumento de contrato.

10.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pelos representantes da CONTRATANTE.

10.19. Manter sigilo dos assuntos relacionados ao objeto dessa contratação, inclusive quanto à banca, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a lisura do evento, desde que a CONTRATADA tenha agido com culpa ou dolo.

10.20. Responsabilizar-se pela publicidade do concurso.

10.21. Responsabilizar-se pela manutenção do sítio oficial do concurso durante a realização do certame

10.22. Manter no sítio oficial as informações divulgadas e link para o sítio da PGE/CE, durante o prazo de validade do concurso.

10.23. Responsabilizar-se pela produção de material de divulgação, submetendo-o previamente à PGE/CE para aprovação.

10.24. Responsabilizar-se pelo sistema informatizado de inscrição dos candidatos no evento objeto do contrato, e por todo o processo de inscrição, que engloba a análise dos pedidos de isenção de taxa de inscrição e pedidos de atendimento especializado para a realização de provas, no prazo estabelecido no cronograma.

10.25. Confeccionar os boletos bancários e realizar a arrecadação das taxas de inscrição para o concurso.

10.25.1. A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas à CONTRATANTE para fins de pagamento adicionais ou recolhimento do montante excedente ao Erário.

10.26. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato possa solicitar condição especial necessária.

10.27. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo os critérios de legalidade, viabilidade e razoabilidade.

10.28. Receber e analisar os pedidos de inscrição e de isenção de taxa de inscrição, observada a legislação vigente.

10.29. Arcar com o ônus pelos pedidos de isenções de taxa de inscrição deferidos.

10.30. Realizar a avaliação biopsicossocial (perícia médica) dos candidatos com deficiência, nos termos da legislação vigente aplicável, aprovados nas fases do certame.

10.31. Disponibilizar recursos adequados aos candidatos com deficiência, lactantes e a outros candidatos que necessitem de atendimento especial, observados os princípios da viabilidade e razoabilidade.

10.32. Assegurar aos candidatos a vista individualizada e corrigida das provas objetivas e discursivas, dos respectivos gabaritos, do cartão de resposta e da folha de texto definitivo, por meio de sistema informatizado, para fins de interposição de recursos contra resultados provisórios.

10.33. Disponibilizar aos candidatos, individualmente e por meio de sistema informatizado, o acesso aos recursos interpostos contra o resultado provisório de cada etapa/fase do evento e às respostas aos recursos apresentadas pela banca revisora.

10.34. Receber, apreciar e proferir decisão, de forma fundamentada, aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete, em todas as fases do certame.

10.35. Disponibilizar também para a CONTRATANTE as justificativas da Banca no julgamento dos recursos impetrados por candidato em cada etapa prevista.

10.36. Garantir a possibilidade de atualização de endereço e contatos dos candidatos durante período previamente estabelecido em edital.

10.37. Realizar o concurso adotando as boas práticas aplicáveis em concursos públicos, respeitando sempre, todos os direitos dos candidatos.

10.38. Compor a Banca Examinadora e Revisora conforme estabelecido, providenciando todo o material necessário ao desempenho de suas atividades.

10.39. Elaborar os instrumentos de avaliação, revisar, diagramar, compor, imprimir e acondicionar as provas a serem aplicadas no evento objeto desse instrumento de contrato.

10.39.1. Os instrumentos de avaliação deverão seguir os critérios estabelecidos neste termo, bem como na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.40. Coordenar e executar a aplicação dos instrumentos de avaliação bem como a operação reversa de todo esses instrumentos de avaliação e material de aplicação referente ao objeto desse instrumento de contrato.

10.41. Receber, organizar, analisar, pontuar e acondicionar a documentação recebida para a avaliação de títulos, conforme disposto neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

10.42. Realizar a correção dos instrumentos de avaliação observando os critérios de correção e avaliação estabelecidos nos editais.

10.43. Divulgar os gabaritos definitivos e as justificativas de alteração ou anulação dos gabaritos provisórios das provas objetivas e do padrão de resposta das provas discursivas, após os respectivos recursos.

10.44. Corrigir, processar eletronicamente e emitir listagens com as notas dos candidatos em cada etapa/fase do evento.

10.45. Divulgar os resultados provisórios e finais de cada etapa/fase do evento, por meio de edital.

10.46. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas até a Homologação do Resultado Final podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.

10.47. Custodiar, em local apropriado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do resultado final do concurso na Imprensa Oficial, todos os formulários de inscrição, folhas de respostas, folhas de frequência e provas aplicadas no concurso e material audiovisual resultante.

10.47.1. Após o prazo a que se refere o subitem 11.49, encaminhar o material relativo às folhas de respostas à CONTRATANTE, para que fique sob sua responsabilidade.

10.48. Entregar o resultado final do concurso à CONTRATANTE, via mídia digital, de acordo com as especificações a seguir.

10.48.1. Relação em ordem alfabética e em ordem de classificação, com a pontuação dos candidatos aprovados;

10.48.2. Relatório de dados pessoais (nome, número de inscrição, CPF, endereço e telefone) dos candidatos aprovados.

10.49. Manter uma Central de Atendimento ao Candidato, eletrônica e telefônica, para:

10.49.1. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no concurso;

10.49.2. Solucionar problemas relativos à sua inscrição;

10.49.3. Prestar informações gerais de interesse do candidato, respondendo pontual e formalmente todas as mensagens eletrônicas ou manifestações por qualquer outra via.

10.50. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.51. Em caso de eventual reaplicação de prova:

10.51.1. Arcar inteiramente com o ônus, quando os fatos motivadores forem imputados exclusivamente à CONTRATADA.

10.51.2. Compartilhar com a CONTRATANTE o ônus, cabendo 50% (cinquenta por cento) para cada parte, quando os fatos motivadores não forem imputados a nenhuma das partes.

10.52. Durante a realização das provas, acionar, sempre que necessário, atendimento médico de urgência/emergência.

10.53. Responsabilizar-se de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases de sua responsabilidade, quando essa inclusão decorrer de falha na execução do serviço imputada exclusivamente à CONTRATADA, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.54. Nas demais hipóteses de inclusão de candidatos sub judice, cuja causa não seja imputada a nenhuma das partes, a CONTRATADA se responsabilizará até o quantitativo limite de 10% (dez por cento) do total de candidatos convocados para a respectiva fase a ser realizada.

10.54.1. Caso o quantitativo limite de candidatos sub judice seja ultrapassado, a CONTRATANTE deverá providenciar Termo Aditivo ao Contrato, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro, arcando com os custos dos eventuais candidatos sub judice excedentes. Para tanto, a CONTRATADA apresentará, na oportunidade, os custos e a justificativa pertinentes, mediante planilha de composição, com base na estimativa de custos do concurso público.

10.55. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos,

explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37º da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;

- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualq14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.uer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709 /2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo do disposto nas esferas civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A multa prevista no artigo 155, inciso III e 156, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021 será de 5% para a inexecução total e de 2,5% para a inexecução parcial, calculada sobre o quantum arrecadado com as taxas de inscrição.

13.3. Após o 5º (quinto) dia de atraso, a critério da CONTRATANTE, o início da execução do objeto poderá não mais ser aceito, configurando-se inexecução total do contrato, com aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento.

14.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão do CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

13.5. A depender da irregularidade praticada, a CONTRATADA também ficará sujeita às penalidades do art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal no 14.133/2021.

13.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I - Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II - Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

13100001.03.122.423.11511.03.339039.1.5009100000.0

15.1.1. Gestão/Unidade: 13100001

15.1.2. Fonte de Recursos: 500

15.1.3. Programa de Trabalho: 423

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do

Centro Administrativo Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz • CEP: 60811-520
Fortaleza-CE • Fone: (85) 3459.6300

Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, na data da assinatura eletrônica.

Stella Cavalcante
**Secretária-Geral da Procuradoria-Geral do
Estado**

Hidelbrando dos Santos Soares
Presidente da FUNECE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto: